

## REQUERIMENTO

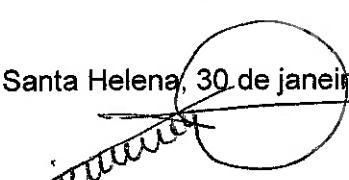
**EXCELENTESSIMO SENHOR VEREADOR PAULO JULIO VASATTA – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA – ESTADO DO PARANÁ.**

A Associação IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS KADOSH, endereço na Rua Sergipe, nº 990, Bairro São Luiz, na cidade de Santa Helena, fundada em 10 de junho de 2021 (Estatuto em anexo), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 44.214.527/0001-94, com representação no Município de Santa Helena, Estado do Paraná, por intermédio de seu Presidente, **CÍCERO LAPA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, pastor, portador do RG nº 1.69582 e CPF nº 357.444.051-00, residente e domiciliado na Rua Sergipe nº 990, 1º andar, Bairro São Luiz, na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, vem a elevada presença de Vossa Excelência, **REQUERER** que apresente proposição legislativa, via Projeto de Lei para declarar de utilidade Pública a supracitada associação.

A IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS KADOSH tem o objetivo de pregar o evangelho de nosso senhor Jesus Cristo e ensinar a Palavra de Deus; Estimular a comunhão e fraternidade entre seus membros, congregados e demais igrejas; Criar programas de confraternização, incluindo benfeiteiros; e distribuir literatura cristã pertinente e materiais afins.

Segue em anexos os documentos necessários para declaração de utilidade pública, previstos no artigo 1º e seus incisos da Lei Municipal nº 1994/2009.

Santa Helena, 30 de janeiro de 2026.

  
**CÍCERO LAPA DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**

## **REQUERIMENTO**

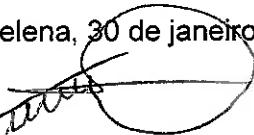
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PAULO JULIO VASATTA – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA – ESTADO DO PARANÁ.**

A Associação **IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS KADOSH**, endereço na Rua Sergipe, nº 990, Bairro São Luiz, na cidade de Santa Helena, fundada em 10 de junho de 2021 (Estatuto em anexo), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 44.214.527/0001-94, com representação no Município de Santa Helena, Estado do Paraná, por intermédio de seu Presidente, **CÍCERO LAPA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, pastor, portador do RG nº 1.69582 e CPF nº 357.444.051-00, residente e domiciliado na Rua Sergipe nº 990, 1º andar, Bairro São Luiz, na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, vem a elevada presença de Vossa Excelência, **REQUERER** que apresente proposição legislativa, via Projeto de Lei para declarar de utilidade Pública a supracitada associação.

A **IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS KADOSH** tem o objetivo de pregar o evangelho de nosso senhor Jesus Cristo e ensinar a Palavra de Deus; Estimular a comunhão e fraternidade entre seus membros, congregados e demais igrejas; Criar programas de confraternização, incluindo benfeiteiros; e distribuir literatura cristã pertinente e materiais afins.

Segue em anexos os documentos necessários para declaração de utilidade pública, previstos no artigo 1º e seus incisos da Lei Municipal nº 1994/2009.

Santa Helena, 30 de janeiro de 2026.

  
**CÍCERO LAPA DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.214.527/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/09/2021
NOME EMPRESARIAL IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS KADOSH			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa			
LOGRADOURO R SERGIPE	NÚMERO 990	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.892-000	BAIRRO/DISTRITO SAO LUIZ	MUNICÍPIO SANTA HELENA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CICEROSANTOS276@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 8816-3431		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/01/2026 às 15:09:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MUNICIPIO DE SANTA HELENA  
ESTADO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 2168/2026**

**Contribuinte**

Nome/Razão:	3408299 - IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS KADOSH		
CNPJ/CPF:	44.214.527/0001-94		
Endereço:	RUA SERGIPE, 990		
Complemento:			
Bairro:	SAO LUIZ	CEP:	85.892-104
Cidade:	SANTA HELENA	Estado:	PARANÁ

**Finalidade**

**PARA OS FINS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO**

Certifico, para os devidos fins, que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade no Portal do Cidadão no endereço eletrônico , ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

**Observação:** Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 30 dias a partir da data de emissão.

SANTA HELENA - PR, 03 de fevereiro de 2026



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS KADOSH**  
**CNPJ: 44.214.527/0001-94**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:17:55 do dia 03/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2026.

Código de controle da certidão: **D8A3.11EE.B956.A9B0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 39000230-86

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 44.214.527/0001-94

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 03/06/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 44.214.527/0001-94

**Razão**

**Social:** IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS KADOSH

**Endereço:**

RUA SERGIPE 990 / SAO LUIZ / SANTA HELENA / PR / 85892-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/01/2026 a 13/02/2026

**Certificação Número:** 2026011502446102116400

Informação obtida em 03/02/2026 15:26:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS KADOSH (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.214.527/0001-94

Certidão nº: 7446676/2026

Expedição: 03/02/2026, às 15:25:16

Validade: 02/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS KADOSH (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.214.527/0001-94**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## ESTATUTO DA IGREJA

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Denominação, Duração, Sede, Finalidades, Manutenção, Departamentos e Vinculação.**

**Art. 1º.** A **IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS KADOSH** fundada aos 10 de Junho de 2021, doravante designada neste Estatuto simplesmente "Igreja", é uma organização religiosa, com fins não econômicos, com tempo de duração indeterminado, que se regerá por este Estatuto, pelo Regimento Interno, pelas deliberações de Assembleia, pela Declaração de Fé e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

**Art. 2º.** A Igreja terá sua sede e foro na Rua Sergipe, nº 990, bairro São Luiz na cidade de Santa Helena, Estado de Paraná, República Federativa do Brasil, e poderá manter congregações e trabalhos de missões em qualquer parte do território nacional.

**Art. 3º.** A Igreja terá por finalidade:

- I – Pregar o evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo e ensinar a Palavra de Deus,
- II – Estimular a comunhão e a fraternidade entre seus membros, congregados e demais igrejas,
- III – Criar programas de assistência social e de educação,
- IV – Criar programas de confraternização, incluindo benfeiteiros, e
- V - Distribuir literatura cristã pertinente e materiais afins.

**Art. 4º.** A manutenção da Igreja será proveniente dos dízimos, ofertas e doações, de procedência lícita, e resultados de promoções benfeiteiros.

**Art. 5º.** Para a consecução de suas finalidades, a Igreja organizará departamentos conforme suas necessidades.

**Art. 6º.** A Igreja manterá vínculos de fraternidade e cooperação missionária com a Convenção com as sedes nacionais'.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos Membros:**

#### **Direitos, Deveres, Admissão, Demissão e Exclusão.**

**Art. 7º.** A Igreja terá número ilimitado de membros, admitidos em Assembleia Geral, sem distinção de sexo, raça ou condição social.

**Parágrafo único.** A Igreja terá duas categorias de membros:

- I - **Efetivos**, os maiores de 18 anos, os emancipados e os relativamente incapazes conforme a lei (idade entre 16 e 18 anos); e
- II - **Agregados**, os menores de 16 anos.

**Art. 8º.** São direitos dos membros efetivos:

- I - Participar das Assembleias Gerais da Igreja;
- II - Votar e ser votado para cargos e funções; e



III - Ter acesso aos livros contábeis, balancetes financeiros, movimentação de membros e demais documentos da Igreja.

**Parágrafo único.** Os membros relativamente incapazes não poderão ser votados para cargos de diretoria da Igreja, Conselho Eclesial e Conselho Fiscal.

**Art. 9º.** São deveres dos membros:

I - Participar de todas as atividades da Igreja;

II - Cumprir o estabelecido no Estatuto, no Regimento Interno e nas decisões da Assembleia Geral, Conselho Eclesial e da Diretoria;

III - Viver de acordo com o que preceitua a Declaração de Fé da Igreja;

IV - Contribuir financeiramente com o programa orçamentário da Igreja, e

V - Zelar pelo patrimônio moral e material da Igreja.

**Art. 10.** São direitos dos membros agregados: participar de todas as atividades espirituais da Igreja, podendo ser indicados para função não dependente de eleições na Assembleia.

§ 1º Os membros agregados não poderão votar nas Assembleias Gerais, nem serem votados e eleitos para cargos e funções.

§ 2º O membro agregado passará, automaticamente, à categoria de efetivo ao atingir a idade de 16 anos;

**Art. 11.** A admissão na qualidade de membro far-se-á da seguinte maneira:

I - Pelo batismo em água (na forma de imersão), conforme a Declaração de Fé da Igreja;

II - Por testemunho, aclamação; e

III - Por carta de transferência de igreja da mesma fé e ordem.

§ 1º No ato de admissão, em Assembleia Geral, o novo membro receberá, contra recibo, um exemplar do Estatuto, do Regimento Interno e da Declaração de Fé, e prometerá cumprir a doutrina da Igreja e assumir os objetivos do grupo.

§ 2º Se o novo membro for admitido na categoria de agregado, apresentará autorização de seu representante legal.

**Art. 12.** Da demissão. O membro será demitido:

I - A seu pedido, por escrito;

II - Pelo óbito; e

III - Por carta de transferência para Igreja da mesma fé e ordem.

**Art. 13.** Da exclusão. A exclusão de qualquer membro será instaurada, processada e concluída pelo Conselho Eclesial.

**Art. 14.** A exclusão ocorrerá havendo justa causa prevista no Estatuto. Serão consideradas como faltas graves, sujeitas à exclusão:

I - O abandono à Igreja, sem qualquer comunicação, por um período igual ou superior a .....

II - A prática contumaz de vícios previstos na Declaração de Fé da Igreja;

III - A transgressão às normas do Estatuto, do Regimento Interno e da Declaração de Fé da Igreja;

IV - A prática de imoralidade por sexualismo fora da relação matrimonial, conforme exposto na Declaração de Fé da Igreja;

V - A rebeldia contra a administração da Igreja;



VI - A prática de atos considerados como crimes na lei penal, trabalhista ou civil, transitada em julgado;

VII - O ato de insubordinação às decisões de Assembleia Geral, da Diretoria ou do Conselho Eclesial;

VIII - O mau testemunho contra a Igreja, e

IX - O roubo ou o furto qualificado.

§ 1º Se a falta grave para justificar a exclusão não constar do Estatuto, nem da Declaração de Fé, a exclusão poderá ainda ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos membros, com direito a votos, presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º Do Conselho Eclesial, que excluir o membro, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

§ 3º Nenhum direito patrimonial, financeiro ou econômico caberá ao membro excluído, nem mesmo o direito à restituição de dízimos e ofertas que tenha feito à Igreja.

**Art. 15.** Não há reciprocidade de obrigações entre os membros, e estes não respondem solidária nem subsidiariamente por quaisquer obrigações assumidas pela Igreja.

### **CAPÍTULO III** **Da Assembleia Geral, do Conselho Eclesial e da Diretoria.**

**Art. 16.** A Igreja será administrada pela Assembleia Geral, pelo Conselho Eclesial e pela Diretoria.

#### **Seção 1** **Da Assembleia Geral**

**Art. 17.** A Assembleia Geral será o poder soberano, nos limites da Igreja, e sua última instância para as decisões eclesiásticas e administrativas, e se reunirá no mês de dezembro de cada ano para eleger a Diretoria e aprovar as contas da administração.

**Art. 18.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Departamentos;

II - Apreciar e aprovar os relatórios da Diretoria;

III - Apreciar e aprovar os relatórios da Tesouraria;

IV - Admitir o Pastor-Titular;

V - Demitir o Pastor-Titular;

VI - Destituir administradores;

VII - Adquirir bens móveis e imóveis;

VIII - Alienar ou onerar bens móveis, imóveis semoventes;

IX - Reformar o Estatuto;

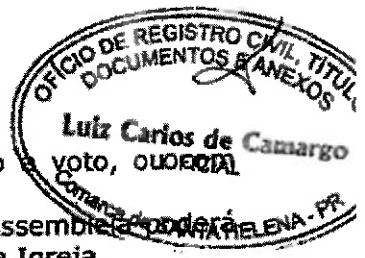
X - Admitir membros;

XI - Excluir membros;

XII - Extinguir a Igreja, e

XIII - Eleger os dirigentes de Congregações.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos V, VI, VIII, IX, XI e XII será exigido o voto concorde de dois terços dos membros, com direito a voto, presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em



primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros com direito a voto, ou com qualquer número de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º Para as deliberações a que se referem os incisos VII e VIII, a Assembleia fixar anualmente limites para a Diretoria transacionar os bens em nome da Igreja.

**Art. 19.** Qualquer Assembleia Geral, sem exigência de quórum qualificado, instalar-se-á em primeira convocação, com um terço dos membros com direito a voto, ou com qualquer número nas convocações seguintes.

§ 1º As deliberações serão tomadas pelo sistema de aclamação, caso em que a Assembleia não exija outro sistema, e pela maioria simples de voto. Havendo empate, o Presidente poderá fazer o uso do "voto de minerva."

§ 2º As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria e/ou por um quinto dos membros da Igreja, com 8 dias de antecedência, constando do Edital de Convocação a pauta.

## Seção 2 Do Conselho Eclesial

**Art. 20.** O Conselho Eclesial será formado pela Diretoria e pelo Ministério.

§ 1º O Ministério compreenderá o Pastor-titular, pastores auxiliares, evangelistas, presbíteros em exercício, e pelos Ministros da Palavra, desde que reconhecidos pela igreja.

§ 2º Dirigentes de Congregações, eleitos em Assembleia Geral, poderão ser convidados pelo Presidente do Conselho Eclesial, para participar do referido Conselho.

§ 3º Os diáconos, devidamente escolhidos pela igreja, exercendo um ministério de apoio ao Conselho Eclesial, serão convocados pelo Pastor-titular, sempre que for necessário, tanto para reuniões do corpo diaconal como para reuniões do Conselho Eclesial.

§ 4º O Pastor-titular, em virtude do seu cargo, será o Presidente do Conselho Eclesial.

**Art. 21.** Compete ao Conselho Eclesial:

I - Apreciar os projetos missionários da igreja e encaminhar propostas à Assembleia Geral;

II - Tratar dos assuntos do dia-a-dia da Igreja que não sejam de competência de outros órgãos;

III - Aplicar medidas disciplinares a membros faltosos; e

IV - Aceitar denúncia e instaurar processos contra membros que cometam faltas graves, e excluí-los, se for o caso.

## Seção 3 Da Diretoria

**Art. 22.** A Igreja terá uma Diretoria composta de 7 (sete) membros, eleita pela Assembleia Geral, composta de: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, para o mandato de 1 (um) ano.

**Parágrafo único.** O Pastor-Titular, em virtude de seu cargo, será o Presidente da Igreja.

**Art. 23.** Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria assinarão "Termo de Posse", comprometendo-se ao exercício de seus mandatos nos limites dos poderes que lhes sejam conferidos pela Igreja em seu Estatuto.



**Art. 24. Compete ao Presidente:**

- I - Representar a Igreja ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho Eclesial e da Assembleia Geral;
- III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e decisões de Assembleia;
- IV - Movimentar, juntamente com o tesoureiro, as contas bancárias em nome da Igreja; e
- V - Assinar, juntamente com o tesoureiro, documentos de compra e venda de bens imóveis em nome da Igreja.

**Art. 25. Compete ao 1º e 2º Vice-Presidentes, na ordem de eleição: substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e assumir o cargo em caso de vacância.**

**Parágrafo único.** A substituição por impedimento e/ou falta do titular, conforme este Estatuto, será processada por intermédio de representação hábil.

**Art. 26. Compete aos Secretários, pela ordem de eleição:**

- I - Redigir as Atas da Assembleia Geral, das reuniões da Diretoria e do Conselho Eclesial;
- II - Manter em boa ordem os arquivos da Secretaria, e
- III - Cuidar da movimentação de membros.

**Art. 27. Compete aos tesoureiros, pela ordem de eleição:**

- I - Superintender toda a movimentação da Tesouraria,
- II - Efetuar os pagamentos autorizados pela Igreja e/ou Diretoria,
- III - Manter em boa ordem os livros e documentos contábeis, e
- IV - Apresentar o movimento da Tesouraria à Assembleia Geral, e ao Conselho Fiscal, quando solicitado.

**Art. 28. Nenhum membro da Diretoria, do Conselho Eclesial, e do Conselho Fiscal será remunerado pelo exercício do mandato, sendo apenas ressarcidos de despesas feitas, e comprovadas legalmente, a serviço da Igreja.**

#### **Seção 4 Do Conselho Fiscal**

**Art. 29. A Igreja terá um Conselho Fiscal composto de três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de um ano, concomitante com o da Diretoria, que terá por finalidade examinar as contas da administração e emitir, por escrito, parecer à Assembleia Geral.**

#### **Seção 5 Do Pastor**

**Art. 30. O Pastor-Titular será convidado pela igreja, e empossado pela Assembleia Geral (ou em reunião solene, com registro em Ata), e permanecerá no cargo enquanto bem servir.**

**§ 1º As funções pertinentes ao cargo pastoral estarão definidas no Regimento Interno da Igreja.**

**§ 2º Para o exercício de suas atividades pastorais, o Pastor-titular, pastores auxiliares e outros obreiros que sejam sustentados pela Igreja, receberão uma prebenda a ser fixada pela Diretoria da Igreja.**



§ 3º O Pastor-Titular será demitido do cargo a seu próprio pedido, ou mediante exoneração, em Assembleia Geral, conforme os requisitos do artigo 18 e § 1º.

§ 4º Pastores auxiliares e demais obreiros serão demitidos a seu próprio pedido ou mediante exoneração, em Assembleia Geral sem fórum qualificado.

§ 5º Em caso de vacância do cargo do Pastor-Titular, o Conselho Eclesial estudará a questão com vista a sua sucessão, que será encaminhada à Assembleia Geral, que, neste caso, será presidida pelo 1º Vice-Presidente da Igreja.

§ 6º Configurado o estatuído no art. 22, parágrafo único, a prebenda do Pastor-Titular não representará pagamento pelo exercício da Presidência, e sim pelos serviços pastorais que presta à Igreja.

#### **CAPÍTULO IV Das Congregações**

**Art. 31.** A Igreja poderá manter Congregações, ou seja, frentes missionárias que ainda não estejam juridicamente emancipadas e que estarão sob a tutela deste Estatuto.

§ 1º Caberá à Igreja o gerenciamento de todo movimento das Congregações, tanto com referência ao rol de membros quanto ao movimento financeiro.

§ 2º Em caso de cisão unilateral da Congregação, os bens patrimoniais – móveis, imóveis dinheiro em caixa – pertencerão à Igreja sede, sem direito à reclamação em juízo ou fora dele contra a Igreja.

§ 3º As Congregações deverão, mensalmente, prestar contas de seu movimento financeiro à Tesouraria geral, com as despesas todas comprovadas.

§ 4º A substituição de Dirigentes de Congregações é de alçada do Pastor-Titular, ouvido o Conselho Eclesial e "ad referendum" da Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO V Da Receita e do Patrimônio**

**Art. 32.** A receita da Igreja será constituída de ofertas, dízimos, donativos, títulos, ações, legados, doações de seus membros e/ou de terceiros, de pessoas físicas e jurídicas, sempre de procedência lícita e de resultados de promoções benéficas.

**Art. 33.** O patrimônio da Igreja será constituído de bens móveis e imóveis e semoventes, que possuía ou venha a possuir, todos escriturados em seu nome, e só poderão ser vendidos ou alienados por decisão da Assembleia Geral, observado o previsto no parágrafo 2º do art. 18.

**Art. 34.** A receita e o patrimônio da Igreja só poderão ser usados para a consecução de suas finalidades.

#### **CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 35.** A Igreja responderá, com seus bens, pelas obrigações contraídas pelos seus administradores, nos limites dos poderes que o Estatuto lhes confere.

**Parágrafo único.** Em caso de desvio de sua finalidade e/ou confusão patrimonial, será responsável seu administrador nos termos da lei.



**Art. 36.** Não obrigam a Igreja compromissos particulares de seus membros.

**Art. 37.** A Igreja poderá ser extinta quando se tornar impossível o desempenho de suas atividades.

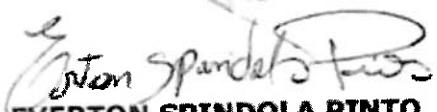
**Parágrafo único.** Para dissolução da Igreja será necessário o voto concorde de dois terços dos membros com direito a voto, presentes à Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta de seus membros com direito a voto, e em duas Assembleias Gerais, consecutivas, com intervalo não inferior a 30 dias.

**Art. 38.** Este Estatuto, que entrará em vigor na data de seu registro em cartório, poderá ser reformado no todo ou parcialmente, consoante as normas de voto e quórum do artigo 18, inciso IX.

Santa Helena - PR, 15 de setembro de 2021.

  
**CÍCERO LAPA DOS SANTOS**

Presidente

  
**EVERTON SPINDOLA PINTO**

1º Secretário

  
**EDERSON MARCUS DA SILVA**

1º Tesoureiro

  
**Advogado OAB Nº 84.156 / PR**

**Obs:** No caso de a Igreja optar por um outro modelo concernente a presidência (que não seja atribuída ao Pastor-Titular em virtude de seu cargo), a redação do Artigo 22 terá o seguinte teor:  
"O Pastor-Titular poderá ser o presidente da Igreja, mediante votação em Assembléia, sempre que for eleita a Diretoria".

Selo 1338nshdufrf8tDakm884jm3s  
Consulte em <https://selo.funarten.com.br/consulta>  
TABELIONATO E PROTESTO DE TÍTULOS - Dulce D'Agostini Bueno- Oficial  
Avenida Paraná, n.º 1481- Centro- Santa Helena/PR.  
Fone: (45)3268-1200 CEP: 85.692-000. E-mail: [cartorioideprotestostos@hotmail.com](mailto:cartorioideprotestostos@hotmail.com)  
Reconheço firma por Semelhança de CICERO LAPA DOS SANTOS, EVERTON  
SPINDOLA PINTO e EDERSON MARCUS DA SILVA. Dou 16.  
SANTA HELENA-PR, 17 de setembro de 2021 - 18:20:10h. Env. P14.16 (VRC 21.72).  
Folheus: R\$ 54, Selo R\$2,70, FUNDEP: R\$ 72, ISS/CAF: R\$0,42 Total: R\$21,54  
Dulce D'Agostini Bueno - Tabelião ( ) Peri Backer Bueno - Substituto ( )  
Bruna M. Wehrich Lunkes- Esc. Juntada ( ) Denise Rosa- Esc. Juntada ( )

*Registro de Pessoas Jurídicas*

*Santa Helena - Paraná*

Apontado nesta data sob o protocolo nº 22.050, livro A-2.  
Transcrito hoje sob nº 2.479 do livro A-25, Fls. 195/201, do  
Registro Integral. Emolumentos: VRC 300,00 = R\$ 65,10;  
Taxa FUNDEP Emol.: R\$ 3,25; Funrejus: R\$ 9,04; ISS: R\$  
1,95; Distribuidor: R\$ 9,02; Selo: R\$ 1,32  
Santa Helena, 24 de Setembro de 2021.

  
Tatiane da Fontoura – Escrivente Substituta

**FUNARPE**



SELO DIGITAL

1074H.Yk0xE.Y96xv

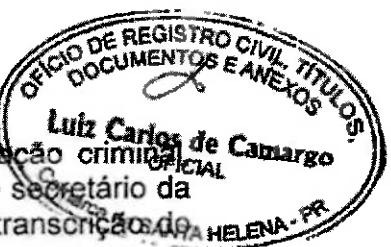
tgZC8.0ZpAE

<http://sele.funarpen.com.br>



**ATA DA FUNDACÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE OFICIAL**  
**DA IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLÉIA DE DEUS KADOSH**

Ata da Assembleia Geral para fundação, aprovação de Estatuto e eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal da **IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLÉIA DE DEUS KADOSH**, realizada às 10:30 do dia 10 de junho 2021 em sua sede na Rua Sergipe, nº 990, São Luiz, na cidade de Santa Helena - PR. Nesta data compareceram à reunião os abaixo assinados, denominados **FUNDADORES**, com o intuito de deliberar sobre a fundação da **IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLÉIA DE DEUS KADOSH**. Foi escolhido o Sr. Cicero Lapa dos Santos e o Sr. Milton Gonçalves para presidir os trabalhos, que indicou como secretário o Sr. Everton Spindola Pinto e Daniele Carvalho da Silva Biesdorf. A seguir, Cicero Lapa dos Santos e o Milton Gonçalves prosseguiram com os trabalhos, com vistas à aprovação do estatuto. **Everton Spindola Pinto e Daniele Carvalho da Silva Biesdorf** procederam à leitura do estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, o mesmo foi submetido à discussão e posterior votação – que resultou na aprovação por unanimidade. Procedeu-se, então, à eleição de Diretoria e Conselho Fiscal, para o período de 2021 a 2023, tendo sido eleitos os seguintes nomes: **Pastor Presidente: CICERO LAPA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, pastor, nascido 02/11/1959, filho de Manoel Lapa dos Santos e Luzia de Lima Santos, RG 1.69582, CPF 357.444.051.00, residente na Rua Sergipe nº 990, 1º andar, no Bairro São Luiz, na cidade de Santa Helena/PR; **Vice-presidente: Milton Gonçalves**, brasileiro, casado, aposentado, nascido 28/10/1950, filho de João Gonçalves e Flozina Rosa, RG 8.760.764.0, CPF 941.278.591-72, residente na Rua Sergipe nº 31, Baixada Amarela, Santa Helena /PR; **1º Secretário: Everton Spindola Pinto**, brasileiro casado, estampador, nascido 23/07/1989, filho de Sebastião Pinto e Suzana Spindola, RG 9.658091.6, CPF 067.975.839.93 residente na Rua Goiais nº 799, bairro São Luiz, Santa Helena PR. **2º Secretária: Daniele Carvalho da Silva Biesdorf**, brasileira, casada, nascida 27/11/1987, filha de Ermes Carvalho da Silva e Ibraim da Silva, professora, RG 10.070.069-7, CPF 062.455.719-79, residente na Rua Sergipe nº 990, bairro São Luiz, Santa Helena PR; **1º Tesoureiro: Ederson Marcus da Silva** brasileiro, casado, nascido 19/11/1986, filho de Joel Lopes da Silva e Marlize Adriana Marcus, auxiliar de serviços gerais, RG 9.764.331.8, CPF 059.145.899.32, residente na Av. Rio Grande do Sul nº 700, bairro São Luiz, Santa Helena PR; **2º Tesoureira: Josefa Ribeiro da Silva**, brasileira, casada, nascida 09/02/2018, filha de José Ribeiro e Ana Adelhaide Rappe Ribeiro, jardineira, RG 8.348.685-6, CPF 029.323.039.02, residente na Rua Girassol nº 03, Conjunto Natureza, Santa Helena PR; **1º Conselheira Fiscal: Odila Czermaneski**, brasileira casada, cabelereira nascida 13/06/1959, filha de Antonio Czermaneski e Flavia Zezur Czermaneski, RG 10.35973021, CPF 346.850.730.53, residente na Rua Flamboyam N.812, Loteamento Back; **2º Conselheira fiscal: Dejanira Sales** brasileira casada, empresária, nascida 06/08/1975, filha de João Sales e Eva Gonçalves, RG 6.651519-2, CPF 040.391.619.47, residente na Rodovia PR 317, bairro Vila Nova s/n, Santa Helena PR. Todos os membros eleitos foram empossados neste ato investindo-se nas funções estatutárias para as quais foram nomeados, e declarando, sob as penas da lei, que não estão impedidos



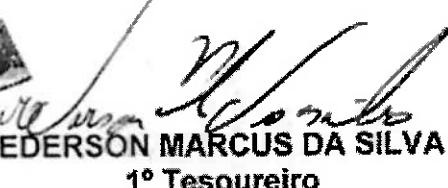
de exercer a administração da entidade em virtude de condenação criminal, firmando para tanto a presente ata juntamente com presidente e secretário da reunião, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião. Não havendo mais a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, às 11:45. A ata vai assinada por mim, secretário e pelos demais presentes.



**CÍCERO LAPA DOS SANTOS**  
Presidente



**EVERTON SPINDOLA PINTO**  
1º Secretário



**EDERSON MARCUS DA SILVA**  
1º Tesoureiro

Selo 1338nshDUFUR1TDakFG881m3H  
Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>  
**TABELIONATO E PROTESTO DE TÍTULOS** - Dulce D'Agostini Bueno- Oficial  
Avenida Paraná, nº 1481- Centro- Santa Helena/PR.  
Fone: (45)3268-1200 CEP: 85.892-000 E-mail: cartorioeoprotestosh@hotmail.com  
Reconheço firma por Semelhança de CICERO LAPA DOS SANTOS e EVERTON  
SPINDOLA PINTO. Dou fé.  
SANTA HELENA-PR, 14 de setembro de 2021 - 16:14:04h. Em: R\$ 44 (VRC 21,73).  
Fornecido: R\$2,45. Selo: R\$1,80 FUNDEF: R\$1,48 - ISS/24 R\$0,20 Total: R\$14,38  
Dulce D'Agostini Bueno - Tabeliã ( ) Pari Backer Bueno - Substituto ( )  
Bruna M. Weirich Lunkes- Esc. Jurtada( ) Denise Roça- Esc. Jurtada( )



Selo 1338X94qtpzy2YeaRfxbejnDf  
Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>  
**TABELIONATO E PROTESTO DE TÍTULOS** - Dulce D'Agostini Bueno- Oficial  
Avenida Paraná, nº 1481- Centro- Santa Helena/PR.  
Fone: (45)3268-1200 CEP: 85.892-000 E-mail: cartorioeoprotestosh@hotmail.com  
Reconheço firma por Semelhança de EDERSON MARCUS DA SILVA. Dou fé.  
SANTA HELENA-PR, 23 de setembro de 2021 - 13:18:29h. Em: R\$ 44 (VRC 21,73).  
Fornecido: R\$1,15 Selo: R\$1,80 FUNDEF: R\$0,24, ISS/24 R\$0,10 Total: R\$1,49  
Dulce D'Agostini Bueno - Tabeliã ( ) Pari Backer Bueno - Substituto ( )  
Bruna M. Weirich Lunkes- Esc. Jurtada( ) Denise Roça- Esc. Jurtada( )



*Registro de Pessoas Jurídicas*

*Santa Helena - Paraná*

Apontado nesta data sob o protocolo nº 22.049, livro A-2.  
Transcrito hoje sob nº 2.478 do livro A-25, Fls. 193/194, do  
Registro Integral. Emolumentos: VRQ 300,00 - R\$ 65,10;  
Taxa FUNDEP Emol.: R\$ 3,25; Funrejus: R\$ 9,04; ISS: R\$  
1,95; Distribuidor: R\$ 9,02; Selo: R\$ 1,32  
Santa Helena, 24 de Setembro de 2021.

  
Tatiane da Fontoura - Escrivente Substituta

**FUNARPEN**



SELO DIGITAL

1974K.Yk0xE.75Axv

tgkbl.92xK0

<https://selo.funarpen.com.br>

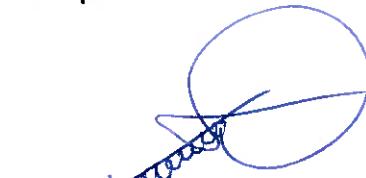
IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLÉIA DE DEUS KADOSH  
CNPJ 44.214.527/0001-94  
RUA SERGIPE, 990, SÃO LUIZ, SANTA HELENA – PR, CEP 85892-000

**ATA N.º 10/2023**

Ao vigésimo sexto dia do mês de agosto de dois mil e vinte e três, reuniram-se os membros da Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Kadosh, inscrita no CNPJ sob n.º 44.214.527/0001-94, para reunião ordinária de eleição de diretoria. Procedeu-se, então, à eleição de Diretoria e Conselho Fiscal, tendo sido eleitos os seguintes nomes: Pastor Presidente: **CÍCERO LAPA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, pastor, nascido 02/11/1959, filho de Manoel Lapa dos Santos e Luiza de Lima Santos, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 990, 1º andar, Bairro São Luiz, Município de Santa Helena – PR, CEP 85892-000, inscrito no CPF sob n.º 357.444.051-00 e portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.69582/SSP-PR; Vice-Presidente: **Milton Gonçalves**, brasileiro, casado, aposentado, nascido 28/10/1950, filho de João Gonçalves e Flozina Rosa, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 31, Bairro Baixada Amarela, Município de Santa Helena – PR, CEP 85892-000, inscrito no CPF sob n.º 941.278.591-72 e portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.760.764.0/SSP-PR; 1º Tesoureira: **Maria Aparecida Rodrigues Lima**, brasileira, casada, Auxiliar de RH, nascida 17/08/1976, filha de Miguel Ferreira Lima e Maria da Guia Rodrigues residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, s/n, Bairro São Luis, Município de Santa Helena – PR, CEP 85892-000, inscrita no CPF sob n.º 930.265.601-20 e portadora da Cédula de Identidade RG n.º 612318/SESP-TO; 2º Tesoureiro: **Maria Concebida Alves Santos**, brasileira, casada, costureira, nascida 20/11/1967, filha de Adevaides Alves Azambuja residente e domiciliada na Rua Sergipe, nº 990 Bairro São Luís, Município de Santa Helena – PR, CEP 85892-000, inscrita no CPF sob n.º 465.385.0001-10 e portadora da Cédula de Identidade RG n.º 533102/SESP-MS; 1º Secretária: **Daniele Carvalho da Silva Biesdorf**, brasileira, casada, professora, nascida 27/11/1987, filha de Ermes Carvalho da Silva e Ibraim da Silva, residente e domiciliada na Rua Sergipe, nº 990, Bairro São Luiz, Município de Santa Helena – PR, CEP 85892-000, inscrita no CPF sob n.º 062.455.719-79 e portadora da Cédula de Identidade RG n.º 10.070.069-7/SSP-PR; 2º Secretária: **Iza Maria Damasceno Leske**, brasileira, casada, Operadora de caixa, nascida 20/04/1984, filha de Nilza Damasceno Barros e Líceo Fernandes de Brito, residente e domiciliada na Rua flamboyant, Nº 550, Bairro Acácia, Município de Santa Helena – PR, CEP 85892-000, inscrita no CPF sob n.º 813.957.602-68 e portadora da Cédula de Identidade RG n.º 16.629.820-2/SSP-PR; 1º Conselheira Fiscal: **Odila Czermaneski**, brasileira, casada, cebelereira, nascida 13/06/1959, filha de Antonio Czermaneski e Flavia Zezer Czermaneski, residente e domiciliada Rua Flamboyam nº 812, Loteamento Back, Município de Santa Helena – PR, CEP 85892-000, inscrita no CPF sob n.º 346.850.730-53 e portadora da Cédula de Identidade RG n.º 10.35973021/SSP-PR; 1º Conselheira Fiscal: **Dejanira Sales**, brasileira, casada, empresaria, nascida 06/08/1975, filha de João Sales e Eva Gonçalves, residente e domiciliada na Rodovia PR 317, Bairro Vila Nova, s/n, Município de Santa Helena – PR, CEP 85892-000, inscrita no CPF sob n.º 040.391.619-47 e portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.651519-2/SSP-PR. A diretoria foi eleita por aclamação e empossada para o biênio 2023-2024. Todos os membros eleitos foram empossados neste ato investindo-se nas funções estatutárias para as quais forem nomeados, e declarando, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da entidade em virtude de condenação

IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLÉIA DE DEUS KADOSH  
CNPJ 44.214.527/0001-94  
RUA SERGIPE, 990, SÃO LUIZ, SANTA HELENA – PR, CEP 85892-000

criminal firmado para tanto a presente até juntamente com presidente e secretaria da reunião, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião. Não havendo mais a tratar. O Sr. Presidente encerrou os demais trabalhos, ás vinte e uma horas e trinta minutos. A ata vai ser assinada por mim secretaria e pelos demais presentes



**CÍCERO LAPA DOS SANTOS**  
Presidente



**MARIA APARECIDA RODRIGUES LIMA**  
1º Tesoureira

  
**DANIELE CARVALHO DA SILVA BIESDORFF**  
1º Secretária

Selo SFTN1rGdebmC9H6FX9Ah1338q

Consulte em <https://selo.funarpn.com.br/consulta>

TABELIONATO E PROTESTO DE TÍTULOS - Dulce D'Agostini Bueno- Oficial

Avenida Paraná, nº 1481- Centro- Santa Helena/PR

Fone: (45)3268-1200 CEP: 85.892-000 E-mail: [cartorioeoprotestosh@hotmail.com](mailto:cartorioeoprotestosh@hotmail.com)

Reconheço firma por Semelhança de CICERO LAPA DOS SANTOS, MARIA

APARECIDA RODRIGUES LIMA e DANIELE CARVALHO DA SILVA BIESDORFF. Dou

fé.

Santa Helena-PR, 08 de outubro de 2023 - 09:48:27h.3mil R\$16,05(VRC 2173)

Funrejus R\$4,02 Selo R\$3,00 FUNDEF R\$0,67 ISSQN R\$0,49 Total R\$24,35

Dulce D'Agostini Bueno - Tabelião ( ) Peri Backer Bueno - Substituto ( )

Bruna M Weirich Lunkes-Esc. Jurada( ) Denise Rosa- Esc. Jurada( )

